DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N.º 2.341 DE 22 DE AGOSTO DE 2.025

"Decreta os procedimentos internos referentes a requerimentos de licença saúde e documentação hábil a ser anexada".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que tem havido descontrole do número de atestados e a indevida protocolização fora do prazo, não permitindo que a administração realize a perícia em tempo hábil;

CONSIDERANDO que no ano de 2025 até agosto já totalizou quantidade Geral de Dias Afastados no Período: 11572; que no ano de 2024 a quantidade Geral de Dias Afastados no Período: 4691; que no ano de 2023 quantidade Geral de Dias Afastados no Período: 15800; revelando números excessivos e comprometedores com a Administração Pública.

D E C R E T A:

Artigo 1.º As perícias médicas e a identificação, classificação e avaliação de unidades e atividades insalubres realizadas pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria ficam regulamentadas por este decreto.

Artigo 2° - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Perícia médica: avaliação realizada por médico designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração quanto ao disposto neste decreto;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

II - Junta médica: perícia médica realizada por, no mínimo, dois médicos.

§ 1° - As perícias médicas de que trata este artigo poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

1. avaliação presencial;

2. análise documental.

§ 2° - Será realizada a perícia médica na forma documental, nos casos de internação hospitalar do servidor ou pessoa da família, independentemente de sua duração.

Artigo 3° - O servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde deve requerer agendamento de perícia, até o primeiro dia útil subsequente à data de expedição de seu atestado médico.

§ 1° - Poderão ser dispensadas de perícias as licenças inferiores a 15 dias que sejam concedidas de ofício pelo Departamento de Pessoal, desde que feitas em serviço de saúde municipalizada e ateste a condição.

§ 2° - No momento da requisição de licença deverá o servidor obrigatoriamente anexar todos os documentos comprobatórios de sua condição, exames e laudos, sem os quais poderão ser indeferidos de plano.

§ 3° - O não agendamento no período do caput gerará o indeferimento da licença saúde.

§ 4° - Caso a perícia entenda por aptidão em período cujo afastamento tenha sido gozado, será considerado falta injustificada.

§ 5° - O período de afastamento será computado incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 4° - O servidor que necessitar de licença por motivo de doença em pessoa da família deve requerer agendamento de perícia, até o primeiro dia útil subsequente a contar da data do início do afastamento do servidor.

§ 1° - O servidor deve declarar formalmente no ato da solicitação de agendamento que a assistência à pessoa da família é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de agosto de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

REFERÊNCIA AO DECRETO Nº 2.341 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

"Decreta os procedimentos internos referentes a requerimentos de licença saúde e documentação hábil a ser anexada".

DECRETO Nº 2.342 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização, controle e registro da realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulo de Faria e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 40, de 26 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 170, de 9 de novembro de 2023, que disciplina a estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a autorização, fiscalização e registro das horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, a fim de garantir maior controle e regularidade administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1º A realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal observará, além das disposições deste Decreto, as normas estabelecidas no Decreto nº 2.190, de 24 de julho de 2023.

Art. 2º Compete à chefia imediatamente superior, nos termos da Lei Complementar nº 170, de 9 de novembro de 2023, autorizar previamente a realização de horas extraordinárias, bem como atestar e autorizar o respectivo pagamento.

§ 1º Nos casos em que não houver chefia superior designada, a autorização para realização de horas extraordinárias e para o seu pagamento dependerá de despacho do Prefeito Municipal.

§ 2º A autorização de que trata este artigo deverá ser formalizada em documento próprio, devendo ser encaminhada ao Departamento de Pessoal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º Incumbe à chefia imediata a fiscalização das horas extraordinárias realizadas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade da autorização concedida.

Art. 4º Compete ao Departamento de Pessoal o lançamento e processamento das horas extraordinárias devidamente autorizadas, bem como a adoção das medidas necessárias para inclusão em folha de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Faria-SP, 26 de agosto de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal